



DECRETO Nº: 3.357, DE 18 DE MAIO DE 2020.

**Dispõe sobre medidas de enfrentamento à
pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus)
relativas à realização de velórios.**

CONSIDERANDO, o Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, do Governo do Estado de Minas Gerais, que decreta estado de calamidade pública em todo território mineiro.

CONSIDERADNDO, o Decreto nº: 3.336, de 17 de março de 2020, que dispões sobre as medidas de prevenção e contágio e de enfretamento da propagação do Coronavírus;

CONSIDERANDO, o Decreto nº: 3.351, de 16 de abril de 2020, que Decreta Estado de Calamidade Pública no Município de Morro da Garça, em razão do novo Coronavírus;

COSIDERANDO, a Nota Técnica COES MINAS COVID-19 nº: 27/2020, que traz orientações para realização de velórios;

Art. 1º Os velórios de pessoas não qualificadas como suspeitas de COVID-19 (Novo Coronavírus) deverão obedecer às seguintes medidas:

I - o número de familiares presentes ao velório fica limitado a 10 (dez) pessoas, podendo ocorrer o revezamento dos familiares;

II - o tempo do velório fica limitado a 2 (duas) horas de duração;

III - os responsáveis pela organização e realização do velório deverão providenciar avisos, a serem afixados em local de fácil visualização, recomendando que pessoas maiores de 60 (sessenta) anos, grávidas, e portadores de morbidades não ingressem no local;

~~IV - A urna deve ser mantida fechada durante o velório para evitar contato físico com o corpo;~~ (revogado pelo Decreto nº: 3.361, de 10 de junho de 2020):

V – Deverá ser disponibilizado Equipamentos de Proteção Individual – EPI”S para os trabalhadores e colaboradores do velório.

§1º É proibida a aglomeração de visitantes pelas áreas internas e externas dos espaços destinados aos velórios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

Art. 2º Nos casos de realização de velório de acordo com o previsto no artigo 1º deste Decreto deve o responsável pelo serviço disponibilizar no local do velório: água, sabonete líquido, papel toalha e álcool em gel 70% (setenta por cento), para a higienização das mãos.

§ 1º As urnas funerárias deverão ser higienizadas com álcool líquido a 70% (setenta por cento), antes de serem levadas para o velório.

§ 2º Os responsáveis pelo serviço funerário deverão tomar todas as medidas conforme orientações normativas expedidas pelas autoridades sanitárias.

Art. 3º No caso de óbito de pessoas com diagnóstico confirmado ou suspeito de COVID-19 (Novo Coronavírus), os corpos deverão ser embalados em sacos de óbito, colocados em urnas lacradas, que não devem ser abertas em nenhuma hipótese, e seguir diretamente para o sepultamento, sem a realização de cerimônia de velório e sem público presente no cemitério, podendo ser acompanhado por apenas um familiar ou representante da família.

Art. 4º Todos aqueles que forem manusear os corpos de pessoas suspeitas ou confirmadas de contaminação pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) devem estar equipados com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) indicados pelas normas técnicas emitidas pelas autoridades sanitárias responsáveis.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Morro da Garça, 18 de maio de 2020.

José Maria de Castro Matos
Prefeito Municipal
Morro da Garça/MG